



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI



LEI Nº 1.422/93

O Presidente da Câmara Municipal de Guarapari - ES., usando de sua atribuição que lhe é conferida pelo art. 45 inciso V da "LOM" - LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGA a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de Guarapari, obrigado a remeter a Câmara Municipal de Guarapari, até o 15º dia do mês subsequente, o balancete mensal do mês anterior;

Art. 2º - O Chefe do Poder Executivo fica obrigado a publicar na imprensa o balancete mensal, detalhando as receitas e despesas;

Parágrafo Único - Pelo não cumprimento desta Lei, o Chefe do Poder Executivo Municipal incorrerá em crime de responsabilidade;

Art. 3º - Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação;

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Guarapari(ES), 16 de novembro de 1993.


CLAUDIONOR VIEIRA MATOS FILHO
Presidente


